



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado MÁRCIO MACÊDO – PT/S

EMENDA Nº - CM

MPV 570

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2012 às 15h
Valéria / Mat. 46957

00002

(à MPV nº 570, de 2012)

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012, para suprimir do inciso IV, da Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004 a expressão “*no limite de um por família*”.

O artigo 2º, inciso IV, da Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

.....

IV – o benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente:

- a) tenham em sua composição crianças de zero a seis anos de idade; e
- b) apresentem soma de renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos de I a III igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita**.

”



#### JUSTIFICAÇÃO

O benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, é muito importante para as famílias com crianças na faixa etária que será atendida. Limitar o benefício suplementar ***no limite de um por família*** é excluir das famílias que têm duas, três ou mais crianças com a faixa etária de 0 a 6 anos receber um valor maior para que possa complementar a renda familiar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado MÁRCIO MACÊDO – PT/SE

Seria uma injustiça social, pois o benefício tem como principal objetivo ajudar as famílias de baixa renda, que tenham criança na faixa etária receber um benefício que o ajude a superar a extrema pobreza.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2012.

  
Deputado **MÁRCIO MACEDO**  
**PT/SE**

